

www.pwc.com.br

Clipping Legis

Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

Nº 251

Conteúdo

Atos publicados em fevereiro de 2021

Divulgação em março de 2021



IRPF - Declaração de Ajuste Anual (DIRPF) - Normas e procedimentos - IN RFB nº 2.010/2021

DCTF e DCTFWeb - Regulamentação - Unificação de normativas - IN RFB nº 2.005/2001

Autenticação de livros - Procedimentos - IN DREI/SGD/ME nº 82/2021



Índice



Tributos e
Contribuições Federais

Tributos
Estaduais/Municipais

Societário

Outros
Assuntos

PADIS - Alterações - Decreto Federal nº 10.615/2021

Em 1º de fevereiro de 2021, foi publicado o Decreto Federal nº 10.615 que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS), instituído pela Lei Federal nº 11.484/2007, nos moldes que, **resumidamente**, segue:

Observadas as demais particularidades daquele ato, o PADIS reduz a zero as alíquotas:

- i. do PIS/COFINS, do PIS/COFINS-Importação e do IPI, incidentes sobre a receita bruta decorrente de venda no mercado interno ou incidentes sobre/na importação realizada por pessoa jurídica habilitada no programa, igualmente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado em razão de aquisição efetuada no mercado interno também por pessoa jurídica habilitada no programa para incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica nele habilitada, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, bem como de *softwares* e insumos destinados às atividades relacionadas no referido Decreto Federal;
- ii. do Imposto de Importação incidente sobre matéria-prima e insumos importados por pessoa jurídica habilitada e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e *softwares*, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades relacionadas no referido Decreto Federal; e
- iii. da CIDE nas remessas destinadas ao exterior oriundas de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica habilitada e vinculadas às atividades inseridas no programa.

Ficam também reduzidas em 100% as alíquotas do IRPJ e do adicional incidentes sobre o lucro da exploração decorrente de vendas dos dispositivos mencionados no ato administrativo e as receitas auferidas na venda de projeto (*design*) efetuadas por pessoa jurídica habilitada, observadas as demais exigências da norma.

A pessoa jurídica habilitada no PADIS fará jus, ainda, a crédito financeiro calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado no trimestre anterior em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos moldes especificados.

IRPF - Declaração de Ajuste Anual (DIRPF) - Normas e procedimentos - IN RFB nº 2.010/2021

Em 25 de fevereiro de 2021, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.010 que estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do IRPF (DIRPF), referente ao exercício financeiro de 2021, pela pessoa física residente no Brasil que no ano-calendário de 2020 auferiu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma seja superior a R\$ 28.559,70 ou que se enquadre em uma das demais situações nela previstas.

Relativamente à atividade rural, existe a obrigatoriedade de entrega da declaração, dentre outras hipóteses, para quem obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50.

A IN também prevê a obrigatoriedade de entrega da declaração para quem recebeu auxílio emergencial para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da doença causada pela Covid-19, em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76.

Mantém-se a opção pelo desconto simplificado correspondente à dedução de 20% do montante dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 16.754,34, implicando a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária.

A DIRPF deve ser apresentada pela *internet* no período de **01°.03 a 30.04.2021**, observadas as demais disposições da referida IN.

Esse ato administrativo promove, ainda, alterações na IN SRF nº 81/2001, a qual dispõe sobre as declarações de espólio.

DCTF e DCTFWeb - Regulamentação - Unificação de normativas - IN RFB nº 2.005/2001

Em 1º de fevereiro de 2021, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.005 para dispor sobre a apresentação da DCTF e da DCTFWeb.

Destacamos, de forma resumida, as novidades desse ato:

DCTFWeb

Obrigatoriedade

- i. as pessoas jurídicas de direito privado em geral e as equiparadas a empresa;
- ii. as unidades gestoras de orçamento especificadas;
- iii. os consórcios que menciona;
- iv. as SCP especificadas;
- v. as entidades federais e regionais de fiscalização do exercício profissional, inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- vi. os organismos oficiais internacionais ou estrangeiros em funcionamento no Brasil, quando contratarem trabalhador segurado do RGPS;
- vii. os microempreendedores individuais especificados;
- viii. os produtores rurais pessoas físicas especificados;
- ix. as pessoas físicas que adquirirem produtos rurais de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda, no varejo, a consumidor pessoa física; e
- x. as demais pessoas jurídicas que estejam obrigadas pela legislação ao recolhimento das contribuições previdenciárias que especifica.

Cronograma de envio

A entrega da DCTFWeb é/será obrigatória em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrem/ocorrerem:

- a. a partir de agosto de 2018, para as entidades integrantes do Grupo 2 (Entidades Empresariais) com faturamento acima de R\$ 78 milhões no ano-calendário de 2016;
- b. a partir de abril de 2019, para as demais entidades integrantes do Grupo 2 (Entidades Empresariais) com faturamento acima de R\$ 4,8 milhões no ano-calendário de 2017, com algumas exceções;
- c. a partir de julho de 2021, para os demais contribuintes; e
- d. a partir de junho de 2022, para os entes públicos integrantes do Grupo 1 (Administração Pública) e do Grupo 5 (Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais).

Os contribuintes mencionados no item “c”, obrigados ao envio dos eventos periódicos por meio do eSocial na data de publicação da IN, poderão aderir à obrigatoriedade de entrega da DCTFWeb relativa a fatos geradores que ocorrerem a partir de março de 2021, mediante opção irrevogável e irretratável a ser formalizada exclusivamente por meio do e-CAC.

Os contribuintes que optaram pela utilização do eSocial na vigência da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2/2016, ainda que imunes e isentos, são obrigados a apresentar DCTFWeb em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorreram a partir do mês de agosto de 2018.

GFIP

Os débitos relativos a fatos geradores referentes a períodos anteriores aos supramencionados, conforme o caso, continuarão a ser declarados por meio de GFIP.

Forma de apresentação

A DCTFWeb deverá ser elaborada com base nas informações prestadas (i) na escrituração do eSocial ou (ii) na EFD-Reinf.

Prazo de apresentação

A DCTFWeb deverá ser apresentada mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Quando recair em dia não útil, a entrega deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Constituição de créditos e encaminhamento para inscrição em dívida ativa - Portaria Conjunta PGFN/IN nº 10/2021

Em 9 de fevereiro de 2021, foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/IN nº 10 que disciplina a constituição de créditos pela Imprensa Nacional (IN) e o seu encaminhamento para inscrição em dívida ativa da União (DAU) pela PGFN, na forma que **resumidamente** segue:

Os processos administrativos que constituem créditos em favor da União devem ser enviados à PGFN, para inscrição em DAU dentro de 90 dias após o transcurso do prazo final concedido ao devedor para pagamento.

O pedido de inscrição em DAU, acompanhado do demonstrativo de débitos e da documentação de constituição do crédito, será encaminhado pela IN à PGFN por intermédio do Portal Inscreve Fácil ou mediante a integração de sistemas, pelo serviço de inscrição a ser disponibilizado pela PGFN.

Não será encaminhado pedido de inscrição em DAU quando o valor consolidado de débitos da mesma natureza, já definitivamente constituídos em face do mesmo devedor, for inferior a R\$ 1.000,00. No entanto, a IN poderá consolidar todos os créditos definitivamente constituídos em face de um mesmo devedor, ainda que apurados em processos administrativos distintos, como forma de alcançar o limite mínimo de R\$ 1.000,00 para a constituição do crédito, com base no número do CPF ou do CNPJ raiz do devedor.

A consolidação em face de um mesmo devedor será obtida mediante a soma dos valores dos créditos definitivamente constituídos, incluídos os juros e a multa de mora.



2

ICMS/RJ - PEP-ICMS - Regulamentação da LC nº 189/2020 e prorrogação do prazo de adesão - Decreto Estadual nº 47.488/2021

O Decreto Estadual nº 47.488 foi publicado no DOE/RJ em 17 de fevereiro de 2021, o qual regulamenta a Lei Complementar nº 189/2020 que instituiu o Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários do Estado do Rio de Janeiro, constituídos ou não, relacionados ao ICMS (PEP-ICMS), mediante redução dos valores das penalidades legais e dos acréscimos moratórios decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31.08.2020, inscritos ou não em Dívida Ativa, excetuados os relativos à substituição tributária, de acordo com o disposto no Convênio ICMS nº 87/2020.

Referido ato também prorroga o prazo para a adesão ao PEP-ICMS para até 29.04.2021.

Autenticação de livros - Procedimentos - IN DREI/SGD/ME nº 82/2021

Em 22 de fevereiro de 2021, foi publicada a Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82 que institui os procedimentos para autenticação dos livros contábeis e outros dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade limitada (Eireli), das sociedades, bem como dos livros dos agentes auxiliares do comércio, na forma que **resumidamente** segue:

Disposições gerais

Serão submetidos à autenticação da Junta Comercial os termos de abertura e de encerramento de qualquer instrumento de escrituração que o interessado julgue conveniente adotar, segundo a natureza e o volume de seus negócios, inclusive, livros não obrigatórios.

A autenticação da Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) desobriga qualquer outra autenticação, nos termos do Decreto Federal nº 1.800/1996.

O balanço patrimonial contido em livro contábil poderá, a critério exclusivo do interessado, ser arquivado no âmbito das Juntas Comerciais, devendo a análise se ater às formalidades legais e extrínsecas do documento, sendo que não há obrigatoriedade de indicação dos dados do livro do qual foi extraído o respectivo balanço.

Os livros tratados neste ato deverão ser exclusivamente digitais, podendo ser produzidos ou lançados em plataformas eletrônicas, armazenadas ou não nos servidores das Juntas Comerciais.

O ato também especifica que as Juntas Comerciais adaptarão seus sistemas para recepcionar os livros ou seus dados, inclusive os livros societários e os dos agentes auxiliares, de modo que, após a entrada em vigor dessa normativa, não deverão ser apresentados para autenticação novos livros em papel, preenchidos ou em branco, dentre outras especificações que menciona.

O armazenamento dos livros nos servidores das Juntas Comerciais poderá perdurar pelo prazo de 30 dias.



3

Autenticação

A autenticação dos termos de abertura e encerramento deverá ser deferida de forma automática quando o interessado declarar que cumpriu todas as formalidades legais, nos moldes da IN.

A comprovação da autenticação será, também, realizada por meio eletrônico.

Cancelamento e substituição do termo de autenticação

Os termos de autenticação poderão ser cancelados quando lavrados com erro material, mediante iniciativa da Junta Comercial ou do titular da escrituração.

A retificação de lançamento feito com erro, em livro já autenticado pela Junta Comercial, deverá ser efetuada nos livros de escrituração do exercício em que foi constatada a sua ocorrência, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade. Sendo que o livro já autenticado pela Junta Comercial não será substituído por outro.

Já o termo de cancelamento da autenticação será lavrado em arquivo próprio, devendo conter o número do processo administrativo ou judicial que o determinou.

Tratando-se de legado de livros em papel ou fichas, o termo de cancelamento será lavrado na mesma parte do livro onde foi lavrado o termo de autenticação.

No novo termo de autenticação, além das informações corretas, deverá constar informação do cancelamento anterior.

Disposições finais

Os livros autenticados por qualquer processo anterior a essa normativa permanecerão em uso até que se esgotem.

Este ato revoga as INs nº 11/2013, nº 69/2019 e nº 75/2020 e entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Instituições Financeiras - Covid-19 - Facilitação de acesso a crédito - MP nº 1.028/2021

Em 10 de fevereiro, foi publicada a Medida Provisória nº 1.028 que estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19, da forma que **resumidamente** segue:

De acordo com a MP, até 30.06.2021, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas, quando aplicável, de observar, nas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, determinadas disposições legais nela relacionadas.

A dispensa em questão, contudo, não afasta a aplicação constitucional que prevê que a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, que se dará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da RFB e pela PGFN.

Além disso, a MP prevê que, até 30.06.2021, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial da RFB e à PGFN, trimestralmente, na forma regulamentada em ato dos referidos órgãos, a relação das contratações e renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.



Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.

PwC. Traga desafios. Leve confiança

www.pwc.com.br



PwC Brasil



@PwCBrasil



PwC Brasil



@PwCBrasil



PwC Brasil



@PwCBrasil



Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

© 2021 PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda. Todos os direitos reservados.